

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
12 de março de 2004
Sexta-Feira

Circulação: 15.03.2004 às 17:00h
Tiragem: 1000 exemplares com 36 páginas
Nº 3236

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0025 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0003/04-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0003/04-AL, de iniciativa parlamentar, por autoria do Deputado Dalto Martins, que declara de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências, por inconstitucionalidade e porque contrário ao interesse público.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, as **benfeitorias** erigidas sobre o imóvel não residencial de posse exercida pelo Trem Desportivo Clube.

A desapropriação é instituto de intervenção supressiva do Poder Público na propriedade privada, pois gera a transferência da propriedade do seu dono para o Estado, acarretando, por conseguinte, perda da propriedade.

O processo desapropriatório apresenta duas fases:

1ª) a **fase declaratória** - que é a declaração de utilidade pública;

2ª) a **fase executória** - corresponde às providências concretas para efetuar a manifestação de vontade consubstanciada na declaração de utilidade pública (próximo passo a ser tomado pelo Poder Executivo - conforme previsto no art. 4º do Projeto -, e não pelo Legislativo, pois se a medida executória não for tomada, a declaração de utilidade pública caduca no prazo de 02 anos, pois se trata de caso de declaração de interesse social - art. 3º da Lei 4.132/62 que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicabilidade).

Este primeiro momento traduz-se na fase declaratória e que exige os seguintes requisitos:

- declaração precisa do bem no qual o Poder Público tem interesse para fins expropriatórios;
- declaração expressa ao fim a que se destina, devendo compreender a utilidade pública, necessidade pública e/ou interesse social de caráter geral, e jamais direcionado, sob pena de desvio de finalidade;
- dispositivos legais no instrumento expropriatório que contem o objetivo pretendido pelo Poder Público em relação ao bem;
- garantia do pagamento da indenização prévia, justa e em dinheiro nas desapropriações, salvo a desapropriação punitiva, prevista no art.

182, § 4º, inciso III da Constituição Federal.

O Projeto de Lei embora apresente todos os requisitos, o faz de forma inconstitucional e em ofensa às leis específicas que tratam da matéria sendo, por este motivo, contrário ao interesse público.

O art. 1º do Projeto identifica minuciosamente o bem a ser expropriado, sendo de posse de força velha, mansa e pacífica exercida pelo Trem Desportivo Clube.

O art. 3º do Projeto apresenta os dispositivos normativos que justificam a expropriação, trazendo, na ordem, o art. 182, § 4º, inciso III da Constituição Federal, o art. 5º, alínea "g" do Decreto-Lei nº 3365/41, art. 4º da Lei nº 10.257/2001 e o art. 119, inciso XXVI da Constituição do Estado.

Eis as inconstitucionalidades e ilegalidades que viciam o Projeto:

Do art. 182, § 4º, inciso III da Constituição Federal - Aqui, estabelecida está a inconstitucionalidade aplicada pelo Projeto de Lei, pois o dispositivo expressa o seguinte:

"Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

..... omissis
§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

..... omissis
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais."

O dispositivo constitucional indicado pelo Projeto de Lei (art. 182, § 4º, inciso III) caracteriza-se por ser uma desapropriação a título de sanção, como forma punitiva por acometimento de ilícito administrativo, e neste caso, o procedimento expropriatório é o mesmo da regra geral, apresentando uma diferença que trará sérias consequências ao GEA, porque neste caso, a diferença fica por conta do pagamento da indenização, que será em títulos da dívida pública, resgatáveis em até dez anos e da destinação do bem expropriado ao particular, mediante alienação onerosa.

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA Nº 355 /2004 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (nº) nº 0293, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o § 1º do artigo 37, da Lei nº 006, de 05/01/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho da Educação Profissional dos servidores atuais relacionados, constantes do Cadastro de PROFESSOR CLASSE "A", pertencente ao Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Nº	NOME	PROFESSOR	PTS
01	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	27/01/91 - 27/06/91	93
02	ELUCILENE OLIVEIRA DA COSTA	11/05/94 - 11/05/96	84
03	TARCILZA DOS SANTOS VENTURA	21/06/94 - 21/06/96	93

Macapá-AP, 08 de março de 2004.
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 356 /2004-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (nº) nº 0293, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o § 1º do artigo 37, da Lei nº 006, de 05/01/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho da Educação Profissional dos servidores atuais relacionados, constantes do Cadastro de PROFESSOR CLASSE "A", pertencente ao Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Nº	NOME	PROFESSOR	PTS
01	ROSINE CRISTIANE RODRIGUES	11/05/94 - 11/05/96	96

Macapá-AP, 08 de março de 2004.
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 366 /2004 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o conteúdo no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 4365/2004,

RESOLVE:

Designar Valério Gean Coelho Ribeiro - Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças/HEMOAP, Código FGS-3, para exercer acumulativamente e em substituição a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira/HEMOAP, Código FGS-2, durante o impedimento do respectivo titular John Nogueira Rodrigues, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/03/2004.

Macapá-AP, 08 de março de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

ERRATA

Ratificamos o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2003 - SP, Sandra Maria da Silva Tavares, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/01/2004, tendo a seguinte correção a fazer:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes a presente Termo, totalizam o montante de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que serão pagas em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e correrão à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0001.2001, Fonte de Recursos (001 FPE), Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, conforme Nota de Empenho nº 44/04, emitida em 06/02/2004, e Cronograma de Desembolso, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes a presente Termo, totalizam o montante de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que serão pagas em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e correrão à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0001.2001, Fonte de Recursos (001 FPE), Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, conforme Nota de Empenho nº 44/04, emitida em 06/02/2004, e Cronograma de Desembolso, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Macapá-AP, 08 de março de 2004.

ODILON PISCANO FURTADO
CHEFE DO NSE/SEAD

ERRATA

Ratificamos o Contrato nº 001/2004 - EMPRESA POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., publicado no Diário Oficial do Estado em 17/02/2004, tendo a seguinte correção a fazer:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão à conta do F.P.E., Elemento de Despesa 3390.37, Programa de Trabalho 04.122.0001.2001 - Fonte 001 e Nota de Empenho nº 48/04 emitida em 06/02/2004, no valor total de R\$ 2.292.326,40 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais, Quarenta e Cinco Centavos), que serão pagas em parcelas mensais iguais de R\$ 191.027,20 (Cento e Noventa e Um Mil, Vinte e Sete Reais, Vinte Centavos) conforme quantidade, preços unitários, da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços englobados, inclusive, as seguintes itens:

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão à conta do F.P.E., Elemento de Despesa 3390.37, Programa de Trabalho 04.122.0001.2001 - Fonte 001 e Nota de Empenho nº 48/04 emitida em 06/02/2004, no valor total de R\$ 2.292.326,40 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais, Quarenta e Cinco Centavos), que serão pagas em parcelas mensais iguais de R\$ 191.027,20 (Cento e Noventa e Um Mil, Vinte e Sete Reais, Vinte Centavos) conforme quantidade, preços unitários, da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços englobados, inclusive, as seguintes itens:

Macapá-AP, 08 de março de 2004.

ODILON PISCANO FURTADO
CHEFE DO NSE/SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI 8666/93
ART. 24 INCISO X

Ratifico

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA 003/04 - CPL/SEAD

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 5119/2004
P. DE COTAÇÃO: 067/2004-SEAD
FORNECEDOR: JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA
VALOR: R\$ - 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Submetemos a Vossa Excelência a presente justificativa para Ratificação, estando a despesa em apreço respaldada no Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e demais alterações posteriores, com a finalidade de custear despesas com a locação de um imóvel, localizado na Rua: Manoel Pereira, nº 1277, Município de Pedra Branca do Amapari, para funcionar os referidos órgãos como: Gerência de Integração Municipal, GEO - Educacional e Agência de Promoção Cidadã - APC (Bolsa Cidadã), conforme Contrato nº 006/2004 - SEAD.

Recorremos a este designio, porque, o referido imóvel foi o único encontrado pela Administração do Estado, em condições de atender as devidas necessidades dos referidos órgãos.

Diante do fato, submetemos a Assessoria Jurídica, para análise e parecer, em seguida a Vossa ratificação, remetendo logo após para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Cumprem-se desta maneira as exigências do Artigo 26, da referida Lei

Macapá, 11 de março de 2004

Enéias dos Passos Furtado
Presidente da CPL/SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI 8666/93
ART. 24 INCISO X

Ratifico

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA 004/04 - CPL/SEAD

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 5120/2004
P. DE COTAÇÃO: 068/2004-SEAD
FORNECEDOR: PAULO SÉRGIO MONTEIRO DE JESUS
VALOR: R\$ - 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

Submetemos a Vossa Excelência a presente justificativa para Ratificação, estando a despesa em apreço respaldada no Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e demais alterações posteriores, com a finalidade de custear despesas com a locação de um imóvel, localizado na Rua: Joaquim Caetano da Silva, nº 430-A Altos Centro, Município de Oiapoque, para funcionamento da Gerência de Integração e Desenvolvimento Municipal - GIDM, conforme Contrato nº 002/2004 - SEAD.

Recorremos a este designio, porque o referido imóvel foi o único encontrado pela Administração do Estado, em condições de atender as devidas necessidades da referida Gerência.

Diante do fato, submetemos a Assessoria Jurídica, para análise e parecer, em seguida a Vossa ratificação, remetendo logo após para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Cumprem-se desta maneira as exigências do Artigo 26, da referida Lei

Macapá, 11 de março de 2004

Enéias dos Passos Furtado
Presidente da CPL/SEAD

Infra-Estrutura

Gervásio Augusto de Oliveira

ERRATA

No TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato nº 018/2002-SEINFGEA, celebrado com a firma COMERC - COMÉRCIO, EMPREENHIMENTO, REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, publicado no DOE de 15.09.2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.09.2003, em vista de Recurso Administrativo interposto pela firma em questão,

Onde se lê:

"...com penalidade, com fulcro no art. 77 e 78, I, III e VIII da Lei 8.666/93 e a penalidade insculpada no inciso III do art. 57 do mesmo dispositivo legal..."

Leia-se:

"...Aplicando-se a pena de ADVERTÊNCIA simples, sem prejuízo de participação em novos procedimentos licitatórios..."

Publique-se, registre-se

Macapá-AP, 08 de março de 2004.
Gervásio Oliveira
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO Nº 018/2002-SEINFGEA EDIFICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINFGEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista o contrato celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como CONTRATANTE e a Via Edificações Comércio e Serviços LTDA, na pessoa de seu representante legal, como CONTRATADA, com o objeto a Construção de Centros de Ofício 01 e 02 e Dock, em Madureira de Lei, com Trapiço, Doca e Guarda-Corpo na Localidade de Itapari, no Município de Laranjal do Jari, no valor de R\$ 134.234,36 (Cento e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos). O mencionado contrato não sofreu sobre eventuais repasses entrando denúncia que houve paralisação, inexecução parcial e abandono da obra, e o prazo de vigência do convênio encerrou-se em 11 de Julho de 2002. Assim, TORNA RESCINDIDA ADMINISTRATIVAMENTE por Ato Unilateral da Administração Pública, e ainda avança, sem ônus ou penalidades, com fulcro nos artigos 78, V e 79, I da Lei 8.666/93, determinando o procedimento dos demais atos de cancelamento processuais, até termo final no presente processo.

Macapá-AP, 08 de março de 2004.
Gervásio Oliveira
Secretário de Estado de Infra-Estrutura